

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 469 DE 13 DE AGOSTO DE 1991.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CON-
DER AJUDA FINANCEIRA A PROFESSORES

O Prefeito Municipal de Piúma:

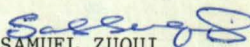
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin
te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a 23
(vinte e três) professores que lecionam no município de Piúma, uma ajuda finan-
ceira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo mensal, do curso de pós
graduação a ser realizado nesta cidade.

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto nesta Lei correrão
à conta do subelemento 3.1.3.2. atividade 07.17.08.47.239.219 - Manutenção assis-
tencial ao aluno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 13 de Agosto de 1991.


SAMUEL ZUQUI
PREFEITO MUNICIPAL